SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

Primeiro Termo Aditivo - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 109/2017 PARA O Posto de Saúde Hiroshi Matsuda, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A Sra. Maria Nilda Sousa Silva Carlos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CNPJ Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário Srº Marcones José Santos da Silva, brasileiro, casado, PORTARIA: 123/2018 - GP, portador do RG: 228664 – SSP/TO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 576.574.833-34, residente e domiciliado Rua Goiânia, Nº 40, bairro: Belo Horizonte – CEP: 68.503-290 na Cidade de Marabá (PA)**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à**, doravante denominado simplesmente **LOCATÀRIO** e de outro lado a Sr.ª **Maria Nilda Sousa Silva Carlos**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade na Folha 16, Quadra 10, Lote 02, Casa Altos Sobrado amarelo, Nova Marabá, Cep: 68500-000, Marabá/PA, nesta cidade portadora da carteira de identidade 290701405 e inscrita no CPF sob o nº 257.276.213-72, doravante denominada **LOCADOR**. Tendo como objetivo a **LOCAÇÂO** do imóvel urbano localizado na Folha 16, Quadra 10, Lote 01 - A, Nova Marabá, Marabá/PA, nesta cidade de Marabá Pará, designada doravante por **LOCADOR** estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam ratificam e outorgam por si.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Contrato tem como objeto O Primeiro Termo Aditivo de locação de um imóvel, para o funcionamento do Posto de saúde HIROSHI MATSUDA e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto, PRORROGAR o prazo contratual de locação de imóvel vigorará por um período de 02 (dois) meses, com início em 27/02/2018 e término estabelecido para o dia 27/04/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art.57, II da lei 8.666/93 e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste País.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA DESPESAS
O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) por mês, que o locatário se obriga a pagar até o 05º dia útil de cada mês, correspondendo ao valor total de R$ **9.000,00** (nove mil) por um período de 02 (Dois) meses que deverá ser pago com dotação orçamentária 1012200012.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao Banco ITAÚ, AGÊNCIA 0946 CONTA 18888-5, sendo favorecido a Sr.ª Maria Nilda Sousa Silva Carlos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES

5.1 O imóvel locado terá uso não residencial sendo utilizado para o funcionamento do Posto de Saúde HIROSHI MATSUDA**,** somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao locatário expressa autorização escrita pelo locador.

5.2 Fica de acordo entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada, seja de comum acordo com o proprietário.

5-3 O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e ou empréstimo, ainda que o locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização escrita expressa do locador, ressalvado o direito do locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do locatário, que fica a entregar ao locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos. Fica acordado entre os contratantes que as faturas dos referentes serviços deverão passar para o nome do locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado ao locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48(quarenta e oito) horas, após designada a data.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do locador em caso de morte e ao sucessor legal do locatário em caso do atual deste ser substituído, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA NONA

10.1 Compete ao locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

10.1.1- Levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

10.1.2- Restituir o prédio no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as exteriorizações decorrentes do uso normal;

10.1.3 -Fazer reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, como é caso de rescisão a falta de pagamento ou atraso no tempo de 60 dias ou mais. Ficando a parte infratora sujeita a pagar o valor do contrato integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8 666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na clausula segunda, cabendo a parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedências, sem a aplicação de

quaisquer sanções ou multas, sem prejuízo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, as parte elegem o Foro de Marabá – PA, assinando o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá-PA, 27 de fevereiro de 2018

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA:57657483334

Assinado de forma digital por MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA:57657483334
Dados: 2018.02.27 15:09:30 -03'00'

Locatário

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 123/2018-GP

MARIA NILDA SOUSA SILVA CARLOS:25727621372

Assinado de forma digital por MARIA NILDA SOUSA SILVA CARLOS:25727621372
Dados: 2018.02.27 15:08:37 -03'00'

Locador

MARIA NILDA SOUSA SILVA CARLOS
PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL

Testemunhas

Nome _____

CPF _____._____._____-_____

Nome _____

CPF _____._____._____-_____